



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4855 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Dá nova redação ao artigo 10, do Decreto nº 4366, de 30 de outubro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e o artigo 49 da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 4366, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar a seguinte redação:

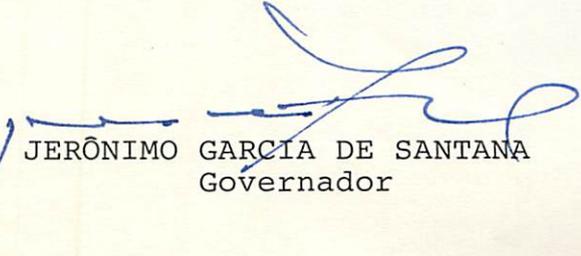
"Art. 10 - A gratificação de produtividade prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 16, de 16 de dezembro de 1986, obedecerá as seguintes bases de concessão:

- I - Comandante de Aeronave e Co-Piloto:
500% da remuneração.
- II - Mecânico de Aeronave Nível I e II e Mecânico Auxiliar de Aeronave:
300% da remuneração."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4499, de 19.01.90.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de outubro de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 4366, DE 30 DE OUTUBRO DE 1983

Publicado no Diário Oficial
em 01/11/83 nº 2158

de nova redação do artigo 1º do Decreto nº 4366, de 30 de outubro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, e o artigo 48 da Lei Complementar nº 02, de 28 de fevereiro de 1974,

DECRETO

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 4366, de 30 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A gratificação de desempenho prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 12, de 16 de novembro de 1974, obedecerá as seguintes bases de cálculo:

- I - Comandante de Aeronave e Capitão de Aeronave: 50% da remuneração;
- II - Técnico de Aeronave nível I e II e Técnico Auxiliar de Aeronave: 30% da remuneração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário do Decreto nº 4366, de 30.10.83.

Faço este Decreto do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1983, 1239 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador